



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO Nº 450/2024

PROJETO DE LEI Nº 453/2024

**DISPÕE SOBRE O ACESSO FACILITADO A
MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA CRIANÇAS COM
DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica assegurado às crianças com deficiência, que necessitam de medicamentos controlados de uso contínuo, o direito ao acesso facilitado a tais medicamentos, sem a obrigatoriedade de retirada exclusiva nas farmácias de alto custo, mediante comprovação de prescrição médica contínua.

Art. 2º O acesso aos medicamentos referidos no Art. 1º será concedido mediante apresentação de:

- I - Relatório médico que comprove a condição de deficiência e a necessidade de uso contínuo de medicamento controlado;
- II - Prescrição médica detalhada, indicando o medicamento, dosagem e o tempo de tratamento necessário.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- I - Implementar mecanismos de distribuição descentralizada desses medicamentos, por meio de unidades de saúde próximas à residência dos pacientes, sempre que possível;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

II - Facilitar o cadastro dos beneficiários elegíveis, visando eliminar a necessidade de renovações frequentes, exceto quando houver alteração na condição do paciente ou na prescrição médica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 23 de dezembro de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 23 de dezembro de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário